



NÚCLEO DE ESTUDOS DE GÊNERO
CADERNO ESPAÇO FEMININO



Injustiça testemunhal: ação revitimizante? A percepção de profissionais da segurança pública no acolhimento de mulheres vitimadas

Testimonial injustice: a revictimizing action? Perception of public security professionals in the reception of victimized women

Injusticia testimonial: ¿una acción que revictimiza? La percepción de los profesionales de la seguridad pública al ayudar a las víctimas femeninas

*Eric Gomes Silva*¹
*Sheyla Borges Martins*²

RESUMO

Este artigo tem como objetivo compreender, a partir da escuta de Audire e Noese; duas profissionais da segurança pública que atuam na Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher (DEAM) de Montes Claros/MG, como são percebidas as ações revitimizantes no acolhimento institucional.

PALAVRAS-CHAVE: Violência Doméstica e Familiar. Revitimização Institucional. Injustiça Testemunhal.

ABSTRACT

This article aims to understand, through listening to Audire and Noese, two public safety professionals working at the Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher (DEAM) in Montes Claros/MG, how revictimizing actions are perceived in institutional reception.

KEYWORDS: Domestic and Family Violence. Institutional Revitalization. Testimonial Injustice.

RESUMEN

Este artículo busca comprender, a través de los testimonios de Audire y Noese, dos profesionales de seguridad pública que trabajan en la Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher (DEAM) de Montes Claros/MG, cómo se perciben las acciones revictimizantes en la recepción institucional.

¹ Bacharel em Ciências Sociais pela Universidade Estadual de Montes Claros (UNIMONTES); Mestrando do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Social (PPGDS) da UNIMONTES; E-mail: ericgomessilvaa@gmail.com.

² Doutora e Mestre em Desenvolvimento Social pelo Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Social da Universidade Estadual de Montes Claros (PPGDS/UNIMONTES); Bacharel em Ciências Sociais pela UNIMONTES. Coordenadora Didática do Curso de Ciências Sociais e professora efetiva do Departamento de Ciências Sociais da UNIMONTES

PALABRAS CLAVE: Violencia Doméstica y Familiar. Revictimización Institucional. Injusticia Testimonial.

* * *

Introdução

Este artigo³ apresenta os resultados do trabalho de conclusão de curso⁴ que teve como objetivo compreender, a partir dos discursos de profissionais que atuam na Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher (DEAM) de Montes Claros-MG, como os princípios hierarquizantes do gênero operam na construção de credibilidade dos testemunhos de mulheres vitimadas pela violência doméstica e familiar, resultando em uma nova vitimização, agora no âmbito institucional: a injustiça testemunhal.

Nessa conjuntura, no ano de 2023, a Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (REVICOM, 2023), organização responsável por articular o fluxo dos mecanismos de assistência às mulheres em situação de violência no município, entre os quais está a DEAM, realizou a escuta de mulheres montesclarenses que, diante da assistência prestada nos equipamentos, narraram situações em que foram julgadas, humilhadas e revitimizadas.

Para compreender esses processos, o estudo utilizou estratégias metodológicas de natureza qualitativa com a realização de entrevistas, segundo os princípios e procedimentos da História Oral (Portelli, 1997). A pesquisa conta com a colaboração de Audire, Investigadora de Polícia e Noese, Escrivã de Polícia; norte-mineiras e graduadas em Direito, que em seus discursos retratam os desafios e dilemas que circundam o cotidiano de atuação no mecanismo especializado da Polícia Civil.

³ O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001.

⁴ O presente artigo é resultado do trabalho monográfico para obtenção de título de bacharel em Ciências Sociais intitulado “Injustiça testemunhal: a percepção de profissionais especializadas da polícia civil no acolhimento de mulheres vitimadas pela violência doméstica e familiar”; a pesquisa foi aprovada pelo Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Estadual de Montes Claros – CEP/Unimontes conforme Parecer de nº 7.703.992 (CAAE nº 87574225.8.0000.5146) e teve financiamento próprio.

O relato das profissionais sobre o que é a revitimização institucional aponta para três diferentes tipos de ação revitimizante: (1) requerer o relato da violência múltiplas vezes, (2) negligenciar o atendimento e (3) desacreditar os testemunhos. A desacreditização dos testemunhos pode ser compreendida como uma ação de injustiça testemunhal e foi associada aos processos em que as mulheres são questionadas e culpabilizadas pela violência; essa ação pode ser compreendida como uma injustiça testemunhal, fenômeno em foco neste trabalho.

Pode-se apontar, segundo as percepções de Audire e Noese, que a injustiça testemunhal não está associada à reprodução do patriarcado, mas sim à própria dinâmica institucional. Contudo, em seus discursos, elementos do patriarcado parecem ser reproduzidos.

Silêncio, quebra do silêncio e silenciamento

A violência física, psicológica, sexual, moral ou patrimonial contra as mulheres, baseada no gênero, praticada por pessoas com vínculo afetivo, familiar ou de coabitação – violência doméstica e familiar (Lei nº 11.340, Brasil, 2006), representa uma das mais persistentes configurações da violência de gênero, e isso é expresso nas taxas de registros que no ano de 2024 tiveram crescimento (FBSP, 2025). Em função disso, o Estado, pressionado pelos movimentos sociais, cria caminhos de denúncia e assistência, sendo as Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres (DEAMs) e a Lei Maria da Penha (LPM) as primeiras intervenções direcionadas do poder público ao fenômeno (SPM, 2010). A entrada nesses mecanismos pressupõe o compartilhamento do testemunho, expresso na dinâmica entre quem relata – as mulheres vitimadas – e quem escuta – as/os profissionais. No entanto, os princípios hierarquizantes que circundam as representações do gênero parecem ser reproduzidos não somente nos contextos de violência, mas em uma nova vitimização: agora perpetrada por profissionais das instituições de atendimento.

Em 2023 a Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (REVICOM), em conjunto com o Observatório Norte Mineiro de Violência de Gênero (ONMVG), vinculado ao Grupo de Pesquisa Gênero e Violência (GPEG) da Unimontes, realizou a IV Conferência Regional Pelo Fim da Violência Contra as Mulheres, em que foi apresentado o *Relatório das Pré-Conferências sobre a Violência Contra Mulheres em Municípios do Norte de Minas Gerais* (REVICOM, 2023). Resultado de rodas de conversa com 969 mulheres em 10 municípios do Norte de Minas, o relatório identificou que a revitimização institucional foi um dos critérios para a percepção negativa das mulheres escutadas nas pré-conferências, apontando para a necessidade de discutir como os acolhimentos prestados nas instituições podem representar barreiras no processo de denúncia. A experiência de uma das mulheres nortemineiras evidencia o processo de descridibilização em que, ao procurar assistência policial, foi desestimulada por um profissional a prosseguir com a denúncia:

“[...] você tem certeza? Olha, você sabe que você vai fazer o B.O aqui, mas você vai voltar e ele vai estar lá, não é? A gente não pode ficar o tempo todo te protegendo. Pensa bem...” (REVICOM, 2023, p. 4).

Em vista disso, este estudo objetivou compreender como as representações do gênero, percebidas a partir da estrutura patriarcal, afetam a construção de credibilidade dos testemunhos escutados e registrados por profissionais que atuam na DEAM em Montes Claros/MG, visto que a elaboração de respostas do Estado configura um desafio estrutural, pois “[...] o patriarcado ou ordem patriarcal de gênero é demasiadamente forte, atravessando todas as instituições” (Saffioti, 2015, p. 99).

Tais articulações não se fazem neutras, são formadas por e através de estruturas hierárquicas de dominação baseadas no gênero (Acker, 1992)⁵. Dessa forma, práticas culturais incidem na maneira como as instituições surgem e são modificadas; mapear essas práticas exige o exercício sociológico

⁵ O artigo *From sex roles to gendered institutions* de Joan Acker (1992) foi traduzido livremente do original em inglês.

de compreender “[...] por que as organizações adotam um específico conjunto de formas, procedimentos ou símbolos institucionais” (Hall; Taylor, 2003, p. 208). Nesse sentido, para o campo teórico do institucionalismo feminista, as instituições são generificadas, ou seja, “[...] são uma arena na qual imagens culturais de gênero, amplamente disseminadas, são inventadas e reproduzidas” (Acker, 1992, p. 140); imagens que, no desenvolvimento histórico das instituições, têm o homem como figura central.

Também nós, pesquisadores e pesquisadoras, somos afetados/as pelo sistema que imprime nas relações sociais o gênero, a interpretação da violência contra as mulheres e as instituições enquanto processos formados por uma oposição binária, invariável e restrita à cisgeneridade, no sentido da dominação dos homens contra as mulheres – patriarcado:

“[...] um sistema de representação que atribui significado (identidade, valor, prestígio, posição de parentesco, status dentro da hierarquia social etc.) a indivíduos inseridos na sociedade” (Lauretis, 2019, p. 130).

Quanto ao enfrentamento da violência baseada no gênero, o ponto de inflexão que gerou direcionamentos para a atuação das/os profissionais nos mecanismos de atendimento foi a criação legislativa da Lei 11. 340 (Brasil, 2006), intitulada Lei Maria da Penha. A partir desse marco, as respostas do Estado passaram a ser reconfiguradas e os padrões de injustiças enunciados. A história de vitimização da mulher que dá nome à Lei é fruto da descredibilização por parte do Estado em questão que, no ano de 2001, foi responsabilizado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH, 2001) por ineficiência, negligência e omissão, frente ao caso de violência doméstica praticado. Maria da Penha, sobrevivente de duas tentativas de feminicídio de autoria do seu ex-marido, rompeu o ciclo de violência com o apoio de familiares; no âmbito das instituições de assistência, enfrentou 15 anos de impunidade e a sua luta por justiça resultou na responsabilização deferida pela CIDH, que fortaleceu a articulação dos movimentos de mulheres e feministas no Consórcio para criação da Lei (Calazans; Cortes, 2011).

A Lei Maria da Penha resultou em ações integrativas que fortaleceram fundamentos conceituais e políticos para o contexto brasileiro, consolidados na *Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres* (SPM, 2011). A necessidade de um atendimento não-revitimizante é citada na Política publicada em 2011, a partir dos estudos de Montserrat Sagot (2000, p. 143)⁶, em que descreve o percurso das mulheres em busca por assistência, a partir da quebra do silêncio e entrada na rota, que qualifica enquanto crítica. A rota é formada pelo conjunto de “[...] decisões tomadas e ações executadas por uma mulher vitimada para se desvencilhar da situação de violência que enfrenta e as respostas encontradas em sua busca por ajuda [...]”. Esse trajeto constitui uma multiplicidade de portas de entrada que são marcadas pelo que Sagot denomina “revitimização institucional”, entendida como a ineficácia institucional. Esse fator afeta a intervenção efetiva nos processos de violência, uma vez que o atendimento revitimizante resulta no silenciamento das vitimizações e, conseqüentemente, na volta à rota crítica.

A rota é descrita como crítica por Sagot (2000) porque os percursos de uma mulher, na tentativa de se desvencilhar dos territórios simbólicos e físicos da violência doméstica e familiar, são marcados frequentemente por um ciclo de silêncio, quebra do silêncio e volta ao contexto de silêncio. O primeiro passo para o ingresso na rota é a quebra do silêncio, que para ocorrer é necessário que os fatores inibidores sejam vencidos, tanto os internos: “Medos, culpa, vergonha e amor” (Sagot, 2000, p. 98), quanto os externos: “Pressões familiares, limitações materiais e ineficácia institucional” (*Idem*, p. 100). É necessário, também, que os fatores motivadores de denúncia sejam fortalecidos; os internos: “Razões e Sentimento” (Sagot, 2000, p. 94) e os externos: “O Poder do Contexto”¹⁴ (*Ibid.*). A combinação dessas circunstâncias corrobora para o acesso às instituições do poder público e, dessa forma, para a quebra do silêncio das vitimizações.

⁶ A pesquisa *La ruta crítica de las mujeres afectadas por la violencia intrafamiliar en América Latina* desenvolvida por Montserrat Sagot (2000) foi traduzida livremente do original em espanhol.

Apesar disso, ao acessar os mecanismos de assistência, as mulheres vitimadas ainda enfrentam a reincidência de fatores inibidores, pois se deparam com a revitimização institucional, compreendida como a ação, por parte das instituições, de descridibilização, culpabilização e negligência frente às violências. Nas entrevistas realizadas por Sagot, as mulheres relatam que as/os profissionais dos mecanismos “[...] não as escutam, não as deixam falar, não acreditam nos seus relatos e não acreditam que as situações que vivem são realmente perigosas, nem que seja importante intervir” (2000, p. 75). Essas ações expressam que as mulheres quebram o lugar do silêncio associado aos conflitos privados, mas são silenciadas.

Nesse contexto, este trabalho teve como foco compreender, a partir do momento em que as mulheres rompem o silêncio da violência sofrida e acessam as instituições, como são “[...] questionadas, desqualificadas, ameaçadas ou tratadas de forma ofensiva e depreciativa” (Sagot, 2000, p. 118) pelos mecanismos criados e institucionalizados com a finalidade de acolhimento. A deslegitimação de suas falas, nesse sentido, pode ser compreendida como uma injustiça epistêmica do tipo testemunhal em que “[...] o preconceito faz com que um ouvinte dê um nível de credibilidade deflacionado à palavra de um falante” (Fricker, 2023, p. 11). As ações de “revitimização institucional” trabalhadas por Sagot (2000), à luz das ideias de Fricker (2023), colocam centralidade na falta de credibilidade dada a uma pessoa que relata um testemunho, sendo que, embasada em injustiças sociais identitárias – preconceitos –, delimita o marcador de gênero.

Isto é, a ação de denunciar a violência doméstica e familiar por parte das mulheres vitimadas pressupõe a transmissão de conhecimento às profissionais dos mecanismos de assistência; a deslegitimação desse conhecimento denuncia um obstáculo na construção de credibilidade. Obstáculo esse que paira sobre o sistema emissor, receptor e código, que, para ser desvelado, requer que se ultrapasse a linearidade do esquema “[...] alguém fala, refere à alguma coisa, baseando-se em um código, e o receptor capta a mensagem, decodificando-a” (Orlandi, p. 21, 2009). O que faz com que

algumas mulheres, ao acessarem os equipamentos, tenham a percepção de serem ouvidas, mas não escutadas?

A pesquisa parte do pressuposto de que, sem um processo de desnaturalização da violência doméstica e familiar, a conduta das profissionais da DEAM, a partir da escuta de mulheres vitimadas, reflete as relações de gênero, reproduzindo os princípios patriarcais que fundamentam as interpretações desse tipo de violência. Assim, cabe indagar: em que o patriarcado, como um sistema de representação hierárquico do gênero, fundamenta os processos de injustiça testemunhal? Quais são os impactos das identidades sociais de gênero? As profissionais têm consciência das relações de poder que resultam na violência? Reconhecem estar devidamente qualificadas para o atendimento?

Audire e Noese, mediadoras entre relações violentas de gênero e a lei

Para atender aos objetivos propostos a pesquisa utiliza estratégias metodológicas de natureza qualitativa, por meio de entrevistas concedidas por Audire e Noese. A construção e a condução das entrevistas utilizaram os critérios da História Oral, sob a perspectiva de Alessandro Portelli (1997; 2016), em que a transmissão do conhecimento através da oralidade trata da “[...] subjetividade, memória, discurso e diálogo” (Portelli, 1997, p. 26), em (entre)vistas com as narradoras, que no discurso “[...] carregam a história e a identidade dos falantes, e transmitem significados que vão bem além da intenção consciente destes” (Portelli, 2016, p. 21).

Viabilizar o diálogo com o grupo estabelecido no recorte da pesquisa: escritas e investigadoras de polícia da DEAM, mecanismo que integra o fluxo da Rede de Enfrentamento a Violência contra as Mulheres (REVICOM), exigiu um denso exercício de interlocução com profissionais chave que lidam com o equipamento. A partir dessa aproximação, foi possível a indicação de possíveis colaboradoras de pesquisa, que, com o contato e a aceitação em participar das entrevistas, compartilharam suas percepções sobre os

processos de vitimização e revitimização. Conforme esse compartilhamento, as conversas foram gravadas em áudio, transcritas utilizando o *software* Whisper⁷ e enviadas para as colaboradoras para que fizessem observações de conteúdos que deveriam ser mantidos ou omitidos. Com suas considerações, as conversas constituíram este trabalho.

O roteiro de entrevistas foi estruturado com base em quatro tópicos norteadores, em que o objetivo era guiar a conversa com as profissionais. Cada tópico era composto por perguntas, que foram realizadas conforme o fluxo do diálogo e a abertura das colaboradoras para aprofundar os temas. O primeiro tópico, de identificação, visava permitir que as colaboradoras se autoidentificassem e informassem sobre sua formação acadêmica e atuação profissional. Os tópicos subsequentes abordavam a percepção das profissionais sobre as fases da rota crítica, dessa forma, o segundo tratava sobre o período do “silêncio”; permanência das mulheres no contexto de vitimização, com perguntas direcionadas a suas percepções sobre o fenômeno da violência doméstica e familiar no município. O terceiro tópico, sobre a “quebra do silêncio” e entrada na rota crítica, teve como foco o acolhimento prestado pela instituição e os fatores inibidores de denúncia. Por fim, o quarto tópico, intitulado “silenciamento” e alinhado ao objetivo central da pesquisa, buscou nortear a discussão sobre os processos de credibilização e descredibilização, a injustiça testemunhal.

Optou-se por omitir possíveis informações que as identifique, para tal, foram omitidos seus nomes, cidades de nascimento e especificidades do cargo que ocupam. A substituição dos nomes utiliza elementos que integram o esquema de comunicação: “[...] emissor, receptor, código, referente e mensagem” (Orlandi, p. 21, 2009). Esses elementos constituem os processos de significação na escuta dos testemunhos de mulheres em situação de violência, já que, quando chegam nos mecanismos, as emissoras (mulheres

⁷ Em conformidade com a portaria nº 2.664 da CNPq (2026) este artigo declara o uso da Whisper; *software* de código aberto desenvolvido pela OpenAI que utiliza da Inteligência Artificial para transcrição de áudio (Radford *et al.*, 2023). O *software* foi utilizado como ferramenta para a transcrição das entrevistas presentes no artigo.

vitimadas) falam, utilizam sua voz a partir de um código para serem ouvidas – Audire, do latim “escutar” –, que exige das receptoras (profissionais) o exercício da decodificação de suas queixas, que são interpretadas, percebidas – Noese, conceito da fenomenologia que trata do processo de percepção.

Audire é graduada em Direito, tem quarenta e três anos e nasceu no norte de Minas Gerais. Sua carreira na Polícia Civil iniciou-se em 2019 na função de investigadora de polícia, sendo que nos dois primeiros anos atuou frente a diversos tipos de investigação. No ano de 2021, foi designada para atuar na DEAM de Montes Claros, onde continua atuando no cargo de Investigadora de Polícia. Noese também é graduada em Direito, tem trinta e nove anos e é nascida no norte de Minas. Atua na DEAM desde 2019 e na maior parte de sua trajetória de atuação desempenha a função de Escrivã de Polícia.

A partir das entrevistas, Audire e Noese elucidam quais são os fatores que permeiam a compreensão do que é a revitimização institucional e por quais meios os testemunhos escutados podem ser descredibilizados.

Acolher, ouvir e informar

O relato das profissionais sobre o significado de revitimização institucional aponta para diferentes ações revitimizantes, a descredibilização dos testemunhos – injustiça testemunhal – pode ser percebida como uma ação particular nesse processo. Frente a essas ações e com base na afirmação de que parte das mulheres escutadas nas Pré-Conferências da REVICOM em Montes Claros vivenciaram processos de revitimização institucional, as profissionais enfatizam que, a discussão de como algumas mulheres não se sentem acolhidas no equipamento, pode ser uma questão que apresenta controvérsias e contrapontos.

Para dimensionar as perspectivas de revitimização descritas nas entrevistas, pode-se partir de três tipos ações: (1) Requerer o relato da violência múltiplas vezes – trata-se das ações no fluxo interno da DEAM em

que as mulheres são requeridas a relatar a violência sofrida inúmeras vezes; (2) Negligenciar o atendimento – referente a ausência de um suporte devido, seja por meio da negação em prestar o acolhimento, da espera prolongada pelo atendimento ou por meio da solicitação de retornarem em outro dia ao mecanismo; e, por último, (3) Descredibilizar os testemunhos escutados – associada aos processos em que as mulheres são questionadas e culpabilizadas pela violência sofrida. Essa ação pode ser compreendida como uma injustiça testemunhal, fenômeno em foco neste trabalho.

Frente aos processos de descridibilização, a percepção de que parte das mulheres atendidas utilizam a lei para atingir seus parceiros, afastar seus filhos ou para disputa de bens patrimoniais, foi apontada como uma controvérsia. Audire aponta que talvez essas mulheres não se sintam acolhidas, já que não se trata de uma demanda que a instituição policial pode intervir. Com base em seu cotidiano, afirma ser recorrente os casos de mulheres vitimadas que desejam solicitar a medida protetiva, no entanto, a motivação central não seria exclusivamente a busca por segurança, mas a obtenção de ganhos patrimoniais.

Audire cita casos em que a residência não era de propriedade do casal conflituoso, mas da genitora da pessoa agressora e que, nesses casos, parte das mulheres denunciante podem utilizar a medida protetiva como ferramenta para sua permanência no imóvel. Devido à recorrência de relatos do uso da lei para disputas patrimoniais, muitas vezes começa a olhar com outros olhos no acolhimento e, quando identifica que o conflito se trata de uma questão financeira, evita dar prosseguimento com as medidas que implicam no uso que considera incorreto da lei, apesar de que, se houver insistência, a medida protetiva é feita.

Quando Audire ingressou na DEAM era permitido realizar uma triagem para classificar o que era violência iminente e o que não era, que, portanto, a aplicação de medida protetiva não era aplicável. A abordagem permitida hoje é a realização de uma advertência. Em um dos casos em que a moradia não era própria do casal, a mulher vitimada insistiu em solicitar a

medida protetiva mesmo com os direcionamentos de se tratar de uma dissolução de sociedade. O fluxo indicado é que o conflito seja encaminhado para os órgãos competentes da justiça, mas, mesmo com esses apontamentos, foi realizada a medida protetiva que, após a avaliação do juiz, foi indeferida.

Ao pressupor que a lei pode ser utilizada para ganhos pessoais ao invés de segurança, as mulheres vitimadas podem ser descredibilizadas, já que há uma hierarquização entre vítimas legítimas, que são credibilizadas, e vítimas ilegítimas, que são descredibilizadas. Em um contexto de controle do acesso à justiça, diante de uma ausência de performance de uma vítima total do patriarcado – uma vítima legítima –, as mulheres vitimadas são revitimizadas ao não cumprirem com o conjunto de gestos e comportamentos esperados. Isso pode representar uma barreira no acolhimento prestado, barreira que pode retratar uma perspectiva hierarquizante do gênero, já que as mulheres podem ser descredibilizadas caso reivindiquem a medida protetiva, mesmo que em contexto de violência, mas inserida em um contexto que não proprietária da residência.

Outro meio que Audire indica como recurso ainda utilizado para evitar que os casos atendidos resultem em medidas protetivas é a mediação de conflito. Em uma dessas intervenções realizadas na DEAM, foi acolhido o conflito entre dois irmãos devido a desavenças com sua genitora. Em decorrência desse conflito a irmã alegava que seu irmão estava a ameaçando; frente ao contexto foi proposta a mediação com a presença de um advogado, para o diálogo entre ambas as partes. A mediação foi descrita como exitosa e o conflito apaziguado, sem a necessidade de fazer a medida protetiva, já que isso resultaria em o irmão da mulher vitimada não ver mais sua mãe. A profissional relata que casos como esse servem para direcionar o olhar para práticas que analisam o contexto das vitimizações, a partir de uma ótica abrangente.

Apesar disso, situar-se entre os deslocamentos semânticos que tencionam o que é a violência doméstica e familiar contra as mulheres no decorrer de suas experiências de atuação, foi percebido como um dos desafios

que constituem o cotidiano das profissionais entrevistadas. Partindo do que está definido na LMP, como enfatiza a Escrivã Noese, a violência doméstica e familiar contra as mulheres é toda forma de violência que não só a violência física, mas também a violência moral, sexual e patrimonial, praticada por familiares, cônjuges ou pessoas do convívio das mulheres vitimadas.

Embora a tipificação vigente ser específica, as percepções que questionam “O que eu posso considerar violência doméstica?” (Audire, 2025, p. 2)⁸ persistem no imaginário e está em transformação, tendo em vista que esses aspectos exigem adequações que perpassam não só o texto que criminalizam tais práticas, mas a aplicação dessa definição no cotidiano. Ao relembrar os sete anos de atuação na DEAM, Audire (2025, p. 2) enfatiza “O meu marido me xingou. Isso representa uma violência doméstica? De que forma isso me afeta? Para ir até a Delegacia e realizar uma denúncia?”, para a profissional acompanhar as modificações na tipificação legal e identificar as múltiplas manifestações e configurações da violência no cotidiano de atuação no mecanismo é um exercício que pode gerar dúvidas, tanto para as operadoras do Direito, quanto para as próprias mulheres vitimadas

Com a ampliação do conceito de violência contra as mulheres, as denúncias que não se referem a agressões explícitas, com riscos graves à integridade física das mulheres, como nos casos de ameaça em que a mulher é humilhada e degradada dentro da própria casa, apresentam maior complexidade para serem enquadradas – credibilizadas – como violência que demanda uma intervenção policial. Apesar de no art. 7º, inciso II e III, da Lei nº 11.340/2006 (Brasil, 2006), o crime de ameaça incluir os atos que não são apenas decorrentes de danos físicos, mas também psicológicos e sexuais.

No início de sua atuação na DEAM, Audire enfatiza que as denúncias por ameaça não eram uma ação incondicionada, ou seja, eram condicionadas à representação das mulheres em prosseguir com o processo de intervenção penal ou não. A partir de 2024 a ameaça passou a ser incondicional (Brasil,

⁸ Entrevista concedida por Audire. Montes Claros - MG, Brasil, 27/08/2025. 57:13m.

2024, Lei 14.994); dessa forma, com o registro do boletim de ocorrência, deve ser instaurado o inquérito de investigação, independente da vontade da mulher denunciante. Essa medida colabora para impedir as desistências das denúncias e o retorno ao contexto de violência – rota crítica –, reafirmando a violência como um problema público e de responsabilidade do Estado. Nesse contexto de judicialização das relações sociais, Rifiotis (2008) presumia que a prática jurídica de ação incondicionada aplicada à LPM poderia gerar cisões nas formas através das quais a violência de gênero é interpretada:

De um lado teríamos uma tendência, digamos, relacional, voltada ao trabalho com os agressores, a mediação, a busca de soluções extra-judiciais etc. De outro, uma ênfase na dimensão penal, da responsabilização legal (Rifiotis, 2008, p. 228).

Nesse sentido, a percepção de Audire parece se inscrever nas discussões que criticam os impactos que a judicialização dos conflitos, que antes eram tidos como privados e de menor potencial agressivo, podem gerar. Registrar o boletim de ocorrência, nos casos em que as mulheres se sentiram ofendidas e/ou ameaçadas, implica em medidas judiciais segundo o contraponto, desproporcionais com os riscos que tais ameaças podem de fato gerar “[...] se trata de uma ameaça que a pessoa tem mesmo a intenção de fazer algo contra a vítima?” (Audire, 2025, p. 2).

O discurso que restringe o crime de ameaça à iminência de uma violência física pode resultar na revitimização das mulheres atendidas, já que hierarquiza as expressões da violência de gênero que podem ser compreendidas como dignas de intervenção policial e as que não podem. Essa interpretação naturaliza formas de ameaça e pode ser interpretada como uma ação hierarquizante do gênero, já que reprivatiza a violência.

Nesse cotidiano de mediação entre as configurações de violência e a lei, a vigilância para o não reflexo de percepções patriarcais em atitudes machistas é um exercício diário: “Todo dia desconstruímos um pouco do machismo estrutural que temos dentro de nós” (Noese, 2025, p. 6)⁹, visto que

⁹ Entrevista concedida por Noese. Montes Claros - MG, Brasil, 27/08/2025. 44:48m.

as profissionais não são neutras frente às dinâmicas que regulam e constituem as relações sociais baseadas no gênero. No acolhimento, interpretações que descredibilizam as mulheres vitimadas podem vir à tona, não de forma verbal, mas em pensamentos motivados pelo sentimento de que as mulheres poderiam ter saído antes que ocorresse o agravamento da violência. Noese afirma que é no ato da percepção que aciona as habilidades construídas nas capacitações profissionais de exercer uma escuta empática e compreensiva para tratar a mulher vitimada, em consonância com os contextos que levam as mulheres a persistirem nas relações violentas.

Os fatores hierárquicos do gênero foram identificados como possíveis barreiras no acolhimento, mas não só por parte das profissionais em escutar, mas das mulheres vitimadas em relatar os contextos das vitimizações. Esse obstáculo em prestar os testemunhos é percebido por Noese pelo fato de que as vítimas denunciam alguém de seu convívio próximo, seus esposos ou filhos, e isso resulta em dilemas para relatar a vitimização, já que muitas vezes, em detrimento do vínculo afetivo, não desejam que os agressores sejam punidos ou se sentem envergonhadas pela situação vivida. Quando questionada se acredita que todas as mulheres que acolheu desejavam romper com os contextos de violência, Audire informa que não e aponta que o apego às relações violentas em decorrência da dependência emocional, psicológica e financeira, operam como fatores determinantes para a volta aos contextos de violência.

Apesar de as mulheres romperem o silêncio e acessarem a DEAM, ainda são marcadas por amarras sociais que colocam em perspectiva como os agressores serão afetados pela denúncia a ser feita. A percepção apresentada pelas profissionais é que as mulheres vitimadas temem as implicações criminais, mas desejam utilizar o equipamento para sair da relação violenta e nesse dilema precisam fazer uma escolha. Noese afirma que frequentemente as queixas escutadas são: “Eu não quero que ele seja preso, eu só quero que ele fique longe de mim” (Noese, 2025, p. 7). Essa é a barreira a qual a

entrevistada se refere, a barreira sustentada por fatores inibidores de denúncia, que podem estar relacionadas com o vínculo afetivo com o agressor.

Nessa perspectiva, a percepção das profissionais parece apontar para processos em que as mulheres atendidas na DEAM são percebidas como vítimas de uma estrutura de submissão patriarcal que influencia seus processos de decisão. Mesmo quando acessam a instituição e registram a denúncia, elementos que fogem do alcance de intervenção imediato da DEAM – questões econômicas e psicológicas –, fazem com que uma parcela das mulheres não tenha os fatores necessários para romper com a situação de violência e retorne para o ciclo da violência.

Diante do não rompimento da violência e a percepção de que parte das mulheres, ao acessar a DEAM, utilizam a lei para ganhos pessoais ao invés de segurança, como esses processos afetam a construção de credibilidade no momento do acolhimento? Afeta a forma como são percebidas, já que as profissionais prestam a assistência devida, vão até a residência da vítima, ajudam a retirar seus pertences e nesse processo informam não ser atípica a presença dos agressores no local. Em determinada intervenção relatada, o agressor ameaçou a profissional com uso de uma faca, ou seja, interferir nesses processos significa também colocar suas vidas em risco. Nos casos em que mesmo com a intervenção as mulheres retornam para as relações violentas, isso parece produzir nas entrevistadas a percepção de que a assistência institucional não é o suficiente, a ajuda deve partir do desejo das mulheres de serem ajudadas.

Para Audire o sentimento de descrença produzido pelo não rompimento das mulheres com as relações violentas redonda na criação de um padrão de acolhimento que não tenha como foco identificar se as mulheres querem ou não romper com o ciclo. Isso demonstra a construção de práticas não-revitimizantes por parte das profissionais com base na adaptação do acolhimento, que tem como foco minimizar os processos de descredibilização. Audire informa não ser possível antever quais mulheres, devido aos fatores emocionais e financeiros, retornam novamente para o contexto de violência.

No entanto, aponta que lidar com a pré-noção de que muitas vão persistir nas relações é um exercício complexo, tendo em vista casos como o que atendeu, em que a vítima solicitou a retirada da medida protetiva, mesmo após ter sido resgatada em situação de cárcere privado. Quando se depara com casos como esse, Audire retorna para casa com a percepção de que a maior parcela das mulheres está presa a esse ciclo.

A necessidade de esclarecerem o que são as medidas protetivas e as implicações que elas geram é um fator recorrente. Dessa forma, os esclarecimentos sobre as medidas protetivas e como elas impactam no cotidiano das mulheres vitimadas, seria uma forma de descredibilização? Para as profissionais, esses esclarecimentos são centrais para que as mulheres não descredibilizem as medidas; não se trata de um processo de descredibilizar as mulheres, mas de informar. Ao serem acolhidas na DEAM as mulheres fazem escolhas, quando é ofertada a casa-abrigo (Casa Esperança) muitas não desejam ser encaminhadas, pois ir para a Casa Esperança significa ficar sem acesso ao celular, ao trabalho e dificultar a ida de seus filhos para a escola.

A expectativa do que o serviço faz e a realidade do que o serviço pode fazer parece estar associada à produção de descredibilização segundo a percepção das profissionais entrevistadas. Nas situações em que a violência escalonou para um conflito que afeta a integridade física das mulheres, o desejo para com o serviço é que contribua para a saída imediata das situações. Audire aponta que nesses casos os encaminhamentos são realizados e há uma maior aceitação das mulheres em medidas como a casa-abrigo. Nos casos em que a mulher rompe o silêncio ao acessar a instituição, mas “[...] ainda está em um estado de negação da situação, ela coloca empecilho em tudo” (Audire, 2025, p. 13, empecilhos motivados por um conjunto de fatores inibidores.

A falsa noção de imediatismo no atendimento pode ser um agravo para os processos de descredibilização vinculados à desinformação. Para Noese existe uma falsa noção disseminada de que, ao entrar no mecanismo, o conflito será solucionado de forma imediata, ou seja, existe um fluxo para que os

recursos do mecanismo possam ter aplicação direta nas relações violentas. Nos casos de medida protetiva de urgência, ao sair da DEAM ainda não estão vigentes, é preciso aguardar a aprovação do juiz, a e visita da/o Oficial de Justiça. Só assim possuem validade.

É possível que, no imaginário e do ponto de vista das vítimas, elas se sintam revitimizadas. Contudo, essa revitimização não é necessariamente atribuída ao profissional, mas sim à própria dinâmica dos trâmites jurídicos (Noese, 2025, p. 11).

A descridibilização narrada foi atribuída às falhas no trâmite jurídico do fluxo no mecanismo. Frente aos trâmites, o papel das profissionais é fornecer as orientações devidas sobre as implicações de cada processo.

Nesse contexto, ao retomar a fala revitimizante mencionada por uma das mulheres escutadas nas Pré-Conferência da REVICOM (2023, p. 4) “[...] você tem certeza? Olha, você sabe que você vai fazer o B.O aqui, mas você vai voltar e ele vai estar lá, não é? A gente não pode ficar o tempo todo te protegendo. Pensa bem...”, não seria essa uma forma de revitimizar, ao informar que, apesar do registro do boletim de ocorrência, isso não implica em ações imediatas e que a mulher vitimada ainda corre risco de vida ao retornar para sua residência? Já que desencoraja o processo de denúncia e responsabiliza a mulher por sua própria proteção, reprivatizando a violência? A ausência da descrição densa desse relato impede interpretações aprofundadas, mas o compartilhamento de Audire e Noese permitem conjecturar que os processos de injustiça testemunhal podem estar conectados com o processo de informação das implicações e falhas dos trâmites jurídicos.

Considerações finais

Pode-se apontar que o conceito de revitimização institucional inclui uma gama de ações revitimizantes, dentre elas a ação de descridibilização dos testemunhos, que pode ser compreendida como uma injustiça testemunhal. Diante do pressuposto de que as ações de descridibilização são fundamentadas no patriarcado e que afetam a percepção dos testemunhos escutados em função de um sistema hierárquico do gênero, esta pesquisa

buscou desvelar as possíveis reproduções de atitudes machistas que poderiam explicar como algumas mulheres montesclarenses, ao acessar a DEAM, não se sentiram credibilizadas.

Para compreender os processos de descredibilização o trabalho contou com a colaboração de Audire e Noese, duas profissionais que atuam na DEAM. Frente ao fenômeno da violência de gênero no município, Audire e Noese reconhecem as estruturas que culminam na vitimização de mulheres e definem o equipamento como central para o combate à rota crítica e à garantia da denúncia. Descrevem os inúmeros itinerários das mulheres montesclarenses para acessar a DEAM e os fatores inibidores que culminam na limitação desse acesso, reconhecem que a vigilância para não reprodução de percepções machistas é algo contínuo e a Polícia Civil fornece capacitações devidas.

Apesar de as percepções patriarcais representarem um obstáculo na construção de credibilidade, possíveis atitudes machistas no acolhimento não foram o fator explicativo utilizado nas entrevistas para descrever o processo de descredibilização apontando por mulheres montesclarenses nas Pré-Conferências da REVICOM. Frente aos relatos de injustiça testemunhal, Audire e Noese apontam que o trâmite jurídico exige processos que podem ser interpretados como uma ação de descredibilização. Tendo que, o fluxo interno de atendimento exige que as providências e a consequência de suas efetivações sejam devidamente explicadas, assim como as limitações que persistem e implicam na espera para que sejam executadas. Nesse processo de informação do que representa a instauração de um inquérito e a solicitação de medidas protetivas pode resultar que algumas mulheres não se sintam devidamente acolhidas.

Em contraponto, os compartilhamentos das profissionais revelam elementos que podem ser interpretados como reproduções de pressupostos hierarquizantes do gênero, já que a credibilização de formas de ameaça que não representem, em suas percepções, um risco iminente à integridade física das vítimas foi apontada como um desafio para as profissionais, fator que pode

ser compreendido como uma naturalização dessa manifestação da violência de gênero prevista na Lei Maria da Penha. Ademais, a descredibilização de mulheres que não performam a vítima total do patriarcado, ao utilizar a lei como meio para “alcançar benefícios patrimoniais em uma disputa jurídica” pode ser interpretada como uma forma de reforçar expectativas sociais pautadas em uma hierarquização do gênero.

Outro fator explicativo indicado nas entrevistas foi a noção de imediatismo associada às ações tomadas no mecanismo. O desconhecimento das mulheres vitimadas sobre as etapas para a efetivação dos recursos nos casos em que não houve flagrante ou não desejam ser encaminhadas para a casa-abrigo, implica na orientação jurídica no acolhimento prestado que pode resultar na percepção de descredibilização. Dessa forma, pode-se apontar que:

1 – A revitimização institucional foi descrita nas entrevistas como um processo que pode ocorrer em detrimento de três tipos de ação: requerer que as mulheres vitimadas relatem a violência sofrida inúmeras vezes, descredibilizar seus testemunhos e negar a assistência. A ação revitimizante em foco neste trabalho refere-se aos processos em que as mulheres são descredibilizadas;

2 – A descredibilização dos testemunhos pode ter incidência na reprodução, nas instituições, de práticas culturais hierarquizante do gênero, e, dessa forma, do patriarcado. Para isso as profissionais reconhecem estar devidamente qualificadas para recorrer a uma escuta não revitimizante;

3 – A explicação de que as mulheres são descredibilizadas em decorrência da influência do patriarcado na forma com que são percebidas pelas profissionais parece não ser o suficiente para explicar o processo de descredibilização. Elas apontam que o próprio trâmite jurídico pode ser revitimizante;

4 – Apesar de afirmarem que as percepções patriarcais não fundamentam os processos de descredibilização, o compartilhamento de suas percepções de controvérsias e contrapontos revelam o contrário, tendo que foram apontadas a dificuldade de interpretar o crime de ameaça fora de ações

que resultem em violência física e a percepção de que algumas mulheres utilizam do mecanismo para ganhos ao invés de segurança;

5 – O processo de informação sobre as limitações dos trâmites jurídicos foi identificado como um momento crucial em que aspectos revitimizantes podem estar presentes, já que a mulher pode se sentir descredibilizadas.

Diante do exposto, este trabalho não permite generalizações acerca dos processos de revitimização institucional de mulheres escutadas na DEAM em Montes Claros, MG, mas permite apontar que a descredibilização dos testemunhos pode representar uma injustiça testemunhal no momento do acolhimento prestado na instituição, não só embasada em reproduções de percepções patriarcais nos discursos das profissionais, mas reforçada por trâmites jurídicos. Nos processos de acesso à DEAM as mulheres vitimadas são afetadas pelas amarras patriarcais que impedem o compartilhamento dos testemunhos e quebra do silêncio, como também as profissionais são afetadas por esse sistema hierarquizante de gênero, que produz as limitações que persistem no fluxo de assistência e podem resultar em situações em que as mulheres não se sintam devidamente acolhidas, escutadas e informadas.

Referências

ACKER, Joan. From sex roles to gendered institutions. *Contemporary Sociology*, v. 21, n. 5, p. 565-569, set. 1992.

BRASIL. *Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006*. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher [...]. Brasília, DF: Presidência da República, 7 ago. 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm . Acesso em: 27 maio. 2025.

BRASIL. *Lei nº 14.994, de 9 de outubro de 2024*. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) [...]. Brasília, DF: Presidência da República, 9 out. 2024. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/114994.htm. Acesso em: 14 set. 2024.

CALAZANS, Myllena; CORTES, Iáris. O processo de criação, aprovação e implementação da Lei Maria da Penha. In: CAMPOS, Carmen Hein de. (Org.). *Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (Estados Unidos). Organização dos Estados Americanos. *Caso 12.051*: Maria da Penha Maia Fernandes. Washington: OEA, 2001. Disponível em: <https://cidh.oas.org/annualrep/2000port/12051.htm>. Acesso em: 16 maio 2024.

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO. *Portaria 2.664/2026*: Institui a Política de Integridade na Atividade Científica do CNPq. Brasília: CNPQ, 2026. Disponível em: http://memoria2.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/23142775?p_p_state=pop_up&_56_INSTANCE_0oED_page=1&_56_INSTANCE_0oED_viewMode=print. Acesso em: 20 abr. 2026.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *19º Anuário Brasileiro de Segurança Pública*. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/123456789/279>. Acesso em: 20 ago. 2025.

FRICKER, *Miranda*. *Injustiça Epistêmica*: o poder e a ética do conhecimento. São Paulo: EDUSP, 2023. Tradução de: Breno R. G. Santos.

LAURETIS, Teresa de. A tecnologia de gênero. In: HOLLANDA, Heloisa Buarque de (Org.). *Pensamento Feminista*: conceitos fundamentais. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019, p. 121-155.

ORLANDI, Eni Puccinelli. *Análise de discurso*: princípios & procedimentos. 8. ed. Campinas: Pontes, 2009.

PATEMAN, Carole. *O Contrato Sexual*. Traduzido por Marta Avancini. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

PORTELLI, Alessandro. Tentando aprender um pouquinho: algumas reflexões sobre a ética na História Oral. *Projeto História*, São Paulo, v. 15, p. 13-49, 1997.

PORTELLI, Alessandro. *História oral como arte da escuta*. Traduzido por Ricardo Santhiago. São Paulo: Letra e Voz, 2016.

RADFORD, Alec; KIM, Jong Wook; XU, Tao; BROCKMAN, Greg; McLEAVEY, Christine; SUTSKEVER, Ilya. Robust speech recognition via large-scale weak supervision. In: *International conference on machine learning*. PMLR, 2023. p. 28492-28518.

REDE DE ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES – REVICOM. Relatório das Pré-Conferências sobre a Violência Contra Mulheres em municípios do Norte de Minas Gerais. In: *CONFERÊNCIA REGIONAL PELO FIM DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES*, 4., 2023a, Montes Claros. Anais [...] Montes Claros: REVICOM, 2023.

RIFIOTIS, Theophilos. Judicialização das relações sociais e estratégias de reconhecimento: repensando a 'violência conjugal' e a 'violência intrafamiliar'.

Revista Katálysis, [S.L.], v. 11, n. 2, p. 225-236, dez. 2008. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s1414-49802008000200008>.

SAFFIOTI, Heleieth. *Gênero, patriarcado violência*. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2015.

SAGOT, Montserrat. *Ruta crítica de las mujeres afectadas por la violencia intrafamiliar en América Latina: estudios de caso de diez países*. Washington: Organización Panamericana de la Salud, 2000.

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES - SPM. *Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres*. Brasília. Secretaria de Política para as Mulheres, 2011. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/copy_of_acervo/outras-referencias/copy2_of_entenda-a-violencia/pdfs/politica-nacional-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres. Acesso em: 06. mar. 2024.

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES - SPM. *Norma técnica de padronização das Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres - DEAMs*. Brasília: Ministério da Justiça, 2010. 83 p.

Recebido em Maio de 2026.
Aprovado em Junho de 2026.